

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP008459/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/08/2011  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR031431/2011  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46219.016671/2011-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/08/2011

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

PROLLIMPEZA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ n. 04.134.416/0001-53, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LILIAN PROMENZIO RODRIGUES AFFONSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 1\_ de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL E ECON\_MICA NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M\_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN\_OIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAJOS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES,**, com abrang\_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua\_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum\_nio/SP, \_lvares Florence/SP, Alvinl\_ndia/SP, Am\_rico de Campos/SP, Anal\_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia\_/SP, Ara\_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape\_/SP, Arco\_ris/SP, Arei\_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj\_/SP, Asp\_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B\_Isamo/SP, Bar\_o de Antonina/SP, Barra do Chap\_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertiooga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd\_es/SP, Bom Sucesso de Itarar\_/SP, Bor\_/SP, Borebi/SP, Bragan\_a Paulista/SP, Bra\_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan\_ia/SP, Canas/SP, C\_ndido Mota/SP, C\_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu\_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col\_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir\_polis/SP, Corumbata\_/SP, Cosm\_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz\_lia/SP, Cubat\_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol\_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin\_polis/SP, Echapor\_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi\_rio/SP, Emba\_ba/SP, Embu-Gua\_u/SP, Embu/SP, Emilian\_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp\_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern\_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor\_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi\_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai\_ara/SP, Guaimb\_/SP, Gua\_ra/SP, Guapia\_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant\_/SP, Guararema/SP, Guare\_/SP, Guariba/SP, Guaruj\_/SP, Guatapar\_/SP, Holambra/SP, Hortol\_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir\_/SP, Ibirarema/SP, Ic\_m/SP, Igara\_u do Tiet\_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor\_/SP, Ipe\_na/SP, Ipigu\_/SP, Irapu\_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha\_m/SP, Ita\_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu\_Paulista/SP, Itapu\_/SP,

Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari\_na/SP, Joan\_polis/SP, Jos\_Bonif\_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui\_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian\_polis/SP, Luizi\_nia/SP, Lut\_cia/SP, Macaubal/SP, Maced\_nia/SP, Magda/SP, Mairipor\_/SP, Maraca\_/SP, Marapoama/SP, Marin\_polis/SP, Mau\_/SP, Mendon\_a/SP, Meridiano/SP, Mes\_polis/SP, Mineiros do Tiet\_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol\_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?\_es/SP, Mongagu\_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz\_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar\_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo\_/SP, Nova Alian\_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana\_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ\_ncia/SP, Nova Luzit\_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, \_leo/SP, Oi\_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi\_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para\_so/SP, Paranapu\_/SP, Pariquera-A\_u/SP, Parisi/SP, Paul\_nia/SP, Paulist\_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran\_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru\_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po\_/SP, Poloni/SP, Ponga\_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad\_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat\_nia/SP, Quadra/SP, Quat\_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?\_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir\_o dos \_ndios/SP, Ribeir\_o Grande/SP, Ribeir\_o Pires/SP, Rinc\_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol\_ndia/SP, Rubin\_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales\_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad\_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concei?\_o/SP, Santa Cruz da Esperan\_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L\_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr\_/SP, Santo Ant\_nio da Alegria/SP, Santo Ant\_nio de Posse/SP, Santo Ant\_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S\_o Bernardo do Campo/SP, S\_o Caetano do Sul/SP, S\_o Francisco/SP, S\_o Jo\_o das Duas Pontes/SP, S\_o Jo\_o de Iracema/SP, S\_o Jos\_ do Rio Pardo/SP, S\_o Louren\_o da Serra/SP, S\_o Paulo/SP, S\_o Pedro do Turvo/SP, S\_o Sebasti\_o da Gramma/SP, S\_o Vicente/SP, Sarutai\_/SP, Sebastian\_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever\_nia/SP, Socorro/SP, Sumar\_/SP, Suzan\_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu\_/SP, Tabatinga/SP, Tagua\_/SP, Taia\_u/SP, Tai\_va/SP, Tamba\_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva\_/SP, Tarum\_/SP, Tejup\_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr\_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi\_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni\_o Paulista/SP, Ur\_nia/SP, Uru/SP, Urup\_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit\_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

**Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

**Dura?\_o e Hor\_rio**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR ADMINISTRATIVO:**

- De segunda a quinta - feira, das 08:00 hs. \_s 18:00 hs.
- sexta - feira, das 08:00 hs. \_s 17:00 hs.
- Hor\_rio de refeição e descanso: das 12:00 hs. \_s 13:00 hs.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SETOR DE PRODUÇÃO:**

##### **TURNO \_1\_**

- De segunda a s\_bado, das 06:00 hs. \_s 14:20 hs.
- Hor\_rio de refeição e descanso: das 10:30 hs. \_s 11:30 hs.
- \_ 11:00 hs. \_s 12:00 hs.

das 11:30 hs. \_s 12:30 hs.

## **TURNO \_2\_**

- De segunda a s\_bado, das 13:40 hs. \_s 22:00 hs.  
Hor\_rio de refeição e descanso: das 18:00 hs. \_s 19:00 hs.  
\_ 19:00 hs. \_s 20:00 hs.

## **TURNO \_3\_**

- De segunda a s\_bado, das 22:00 hs. \_s 06:00 hs.  
Hor\_rio de refeição e descanso: das 01:00 hs. \_s 02:00 hs.  
02:00 hs. \_s 03:00 hs.

Par\_grafo primeiro: O trabalho aos Domingos ser\_ em car\_ter de plant\_o, de forma alternada, \_ raz\_o de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso).

Par\_grafo segundo: O trabalho de plant\_o adotado de forma alternada dever\_ ser aplicado na totalidade das atividades da empresa ficando proibida a adoção de plant\_es em sistema misto com relação\_s folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigil\_ncia e portaria.

Par\_grafo terceiro: Os trabalhadores que laboram nos **TURNO \_1\_, TURNO \_2\_, e TURNO \_3\_**, ter\_o 01 (uma) folga na semana imediatamente anterior ao domingo trabalhado.

## **TURNO INTERMEDI\_RIO**

- De segunda a quinta - feira, das 07:00 hs. \_s 17:00 hs.  
sexta - feira, das 07:00 hs. \_s 16:00 hs.  
Hor\_rio de almo\_o e descanso: das 12:00 hs \_s 13:00 hs.

## **CLÁUSULA QUINTA - PERÍODOS DE DESCANSO**

A empresa dever\_ observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

**A)** Os domingos trabalhados at\_ 28/02/2011 ser\_ concedido um dia de folga compensat\_ria na semana seguinte, e a partir de 01/03/2011 os domingos trabalhados ser\_o remunerados em dobro, cessando a folga compensat\_ria;

**B)** Aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, a remunera?\_o destes ser\_ paga em dobro, e ser\_ obrigatoriamente concedida folga compensat\_ria nos 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado;

**C)** Conceder a partir de 01.11.2010, vale alimenta?\_o no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por m\_s a todos os empregados, j\_ descontado a co-participa?\_o de R\$ 1,00 (hum real) por empregado;

**D)** Fornecer caf\_ e p\_o com manteiga di\_rio e gratuito a todos os empregados, no in\_cio de cada jornada de trabalho;

**E)** Conceder T\_quete Vale Cesta/Cesta B\_sica gratuito a todos os empregados no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por m\_s;

Par\_grafo primeiro: Os itens **C)** e **E)** da presente cl\_usula, ser\_o reajustados pelo mesmo \_ndice de reajuste da cl\_usula \_T\_quete Vale Cesta/Cesta B\_sica\_ da Conven?\_o Coletiva de Trabalho, a ser celebrada por ocasi\_o da data base da categoria, durante a vig\_ncia deste Acordo.

Par\_grafo segundo: Os empregados afastados por motivo de doen\_a e/ou por acidente do trabalho, ter\_o direito ao recebimento do item **E)** da presente cl\_usula, pelo per\_odo de 06 (seis) meses, contados a partir do m\_s seguinte ao do efetivo afastamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS**

S\_o benefici\_rios do presente acordo, todos os empregados que prestem seus servi\_os dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que dever\_o cumprir o hor\_rio acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da exist\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admiss\_o, durante a vig\_ncia deste Acordo Coletivo;

#### **CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS**

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os sal\_rios dos empregados, ser\_o mantidos nos mesmos valores nominais, sem preju\_zo dos demais direitos econ\_micos. Ressalvados os casos de promo?\_o, equipara?\_o ou de aumento salarial por delibera?\_o da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Conven?\_o Coletiva de Trabalho e aditamentos.

#### **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho n\_o retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Conven?\_o Coletiva de Trabalho da Categoria**, em

vig\_ncia e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cl\_usulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poder\_ ensejar den\_ncia e revoga?\_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?\_O DA JORNADA DE TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Conven?\_o Coletiva de Sa\_de e Seguran\_a no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de S\_o Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, em todas as suas cl\_usulas, com especial aten?\_o para a cl\_usula **1\_ \_ Da prote?\_o de calandras nas lavanderias**, e da cl\_usula **2\_ \_ Da prote?\_o de centr\_fugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprova?\_o no ato da assinatura deste acordo, e durante a vig\_ncia do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constata?\_o do descumprimento do aqui estabelecido, poder\_ ensejar den\_ncia e revoga?\_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?\_O DA JORNADA DE TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO**

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informar\_ dentro do prazo de 10 dias ap\_s a solicita?\_o por escrito, rela?\_o dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de hor\_rio de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e hor\_rios trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legisla?\_o vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA**

As diverg\_ncias quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, ser\_o dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso n\_o seja poss\_vel a composi?\_o, ser\_ competente a Justi\_a do Trabalho para dirimir as diverg\_ncias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das condi?\_es ora acordadas, ensejar\_ den\_ncia e revoga?\_o

do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO**

O processo de prorrogação ou revisão do presente acordo, ficará subordinado em qualquer caso à aprovação de nova assembleia geral dos empregados, com observância disposta no artigo 612 da C.L.T., e com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando em 01/11/2010, devendo ter seu depósito e registro junto ao Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

**Parágrafo único:** A prorrogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho observará o disposto na portaria n.º 3118, de 3 de Abril de 1.989, em seu Art. 4.º, parágrafo único.

Por estarem justos e acordados assinam em 04 (quatro) vias o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto a Delegacia Regional do Trabalho, assim como o competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

LILIAN PROMENZIO RODRIGUES AFFONSO  
Sócio  
PROLLIMPEZA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA